

PInterm 248 - 1991

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 248, DE 14.11.1991 - DOU 15.11.1991

RESOLVEM: Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 3º inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e art. 19, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1991, combinado com o art. 12, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas, não incluem o ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e o IVVC - Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

§ 1º. Os preços de que trata o artigo anterior estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os postos revendedores de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo- deverão exibir, em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor de GLP.

Art. 3º. Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**TABELA DE PREÇOS DE VENDA AO AO CONSUMIDOR, ANEXAS À PORTARIA
Nº 248, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.**

PRODUTO: ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

TIPO ATE

CLASSE	Cr\$/kg
1 A	61.9539
2 A	59.9651
3 A	55.2145
4 A	49.5144
5 A	45.4960
6 A	42.7706
7 A	38.6621
8 A	35.6478
9 A	31.5929

TIPO BTE

CLASSE	Cr\$/kg
1 A	76.9959
2 A	75.8337
3 A	72.2986
4 A	67.3007
5 A	64.1938
6 A	61.8800
7 A	59.3881
8 A	56.4054
9 A	54.8007

- Preços sujeitos à incidência do ICMS e IVVC.
- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC.
- Preços consumidores na área-cidade de Município co Base de Distribuição: a venda será feita a preço de faturamento de Distribuidor naquele Município.
- Nas vendas e revendas de óleo combustível é permitida ainda a cobrança de taxa de aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de motobomba.
- Para cálculo do uso de transporte será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovado pelo DNC.
- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de Distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.
- Margem de Revenda do TRR para os óleos combustíveis:

Cr\$ 5.7008 por litro ou quilo.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C	kg	92.4054
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO EPM(NAUY SPECIAL)	kg	56.0673

Preços sujeitos à incidência do ICMS e do IVVC.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	44.5479

Preços sujeitos à incidência do ICMS e do IVVC.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO QAV-1, VÔOS DOMÉSTICOS, NOS SEGUINTE AEROPORTOS	Cr\$/litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFÉ, AM; BELÉM, PA; SANTARÉM, PA; IMPERATRIZ, MA; SÃO LUIZ, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIÓ, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHÉUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITÓRIA, ES; GALÃO, RJ; MACAÉ, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP; SÃO PAULO, SP; SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; PORTO ALEGRE, RS; FLORIANÓPOLIS, SC; CUIABÁ, MT; GOIÂNIA, GO; ANÁPOLIS, GO; BRASÍLIA, DF.	101.6095

- Preço sujeito à incidência do ICMS e IVVC, quando couber.
- Preço de venda do produto posto no tanque de aeronave.
- Nas vendas a prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.
- São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

PRODUTO: QUEROSENE ILUMINANTE (QI)	Cr\$/litro
PREÇO DE VENDA NA REFINARIA	121.5875

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO.

CAPACIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$
13.0(1)	3685.2694	88.0898	3773.3592
16.0	4535.7162	108.4182	4644.1344
20.0	5669.6452	135.5228	5805.1680
45.0	12756.7018	304.9262	13061.6280
90,0	25513.4035	609.8525	26123.2560

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO	Cr\$/kg
QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO	290.2584

- Preços válidos em todo Território Nacional.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localidade deste.

- Preços sujeitos à incidência do ICMS e do IVVC.

- Botijões com 13 kg - exclusivos para "trailers" e pequenas unidades comerciais para cocção de alimentos, conforme Portaria DNC nº 16, de 18.07.91.

- Botijões P-16 e P 20- Exclusivos para empilhadeiras, conforme Portaria acima.

Na Nota Fiscal do GLP deverá constar a especificação do uso a que se destina o produto.

O caminhão de entrega deverá expor, em local visível, tabela de preços do GLP para uso industrial, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destinação, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.

PRODUTO	PROPANO	PROPANO PURO	BUTANO	BUTANO ESPECIAL
	Cr\$/kg	Cr\$/kg	Cr\$/kg	Cr\$/kg
RIO DE JANEIRO,RJ	304.7472	335.1333	304.7472	349.8886
SÃO PAULO,SP	304.7472	335.1333	304.7472	349.8886
SALVADOR, BA	304.7472	335.1333	304.7472	349.8886
MANAUS, AM	304.7472	335.1333	304.7472	349.8886

- Preços sujeitos à incidência do ICMS.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMICILIAR E CONSUMIDOR INSTITUCIONAL

CAPACIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$
13,0	1798.5902	88.0898	1886.6800
1,0	290.2584	88.0898	378.3482
1,5	435.3876	88.0898	523.4774
2,0	580.5168	88.0898	668.6066
2,5	725.6460	88.0898	813.7358
5,0	1451.2920	88.0898	1539.3818
45,0	12756.7018	304.9262	13061.6280
90,0	25513.4035	609.8525	26123.2560

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO Cr\$/kg
-INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTEIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 290.2584

- Preços sujeitos à incidência do ICMS e IVVC.

- Na Nota do GLP fornecido deverá constar a especificação do uso a que se destina o produto.

- São entendidos como consumidores institucionais: hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, creches, instituições filantrópicas, quartéis e repartições públicas.

- São entendidos também como consumidores domiciliares: as instalações centralizadas em condomínios residenciais.

- Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor.

- Nos casos em que os produtos revendedor de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fiscal à dedução do frete correspondente.

-O caminhão de entrega deverá expor, em local visível, tabela de preços do GLP para uso domiciliar e outros usos, segundo a capacidade, e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.

PRODUTOS	UNIDADE	Cr\$
SOLVENTES ALIFÁTICOS		
AGUARRÁS MINERAL	1	100.3355
SOLVENTE DE BORRACHA	1	108.0339
SUCEDÂNEO DE AGUARRÁS	1	131.7897
SUCEDÂNEO SOLV. BORRACHA	1	138.7484
DESTILADO MÉDIONº 3	1	175.7107

DILUENTE DE TINTAS	1	145.8497
HEPTANO	1	212.1756
HEXANO	1	134.2143
HEXANO ESPECIAL	1	232.5274
SOLV. P/ EXTRAÇÃO Nº 5	1	164.7046

- preço de faturamento na refinaria produtora a 20°C.

- preços sujeitos à incidência do ICMS e do IPI.

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSÃO °C	TEOR DE ÓLEO	TIPO DE EMBALGEM	PREÇOS DE VENDA DISTRIBUIDOR Cr\$
		GRANEL	446.5308
DE 49 A 71	0 - 1	BLOCO	536.1227
		TABLETE	548.2250
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	502.1228
FOOD -GRADE		TABLETE	611.7883
		GRANEL	530.1537
DE 71 A 88	0 - 1	TABLETE	645.3705
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	590.8707
FOOD -GRADE		TABLETE	717.2909

-Preços de faturamento na refinaria produtora.

-Preços sujeitos à incidência do ICMS e IPI.

-Fica a Petróleo Brasileiro S. A- PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de Óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETRÓLEO	kg	27.9729
EXTRATO AROMÁTICO	kg	81.6763
RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA	kg	60.8674
RESÍDUOASFÁLTICO	kg	7.9723
RESÍDUO OLEOSO FTV	kg	28.2924

-Preços de faturamento na refinaria produtora.

-Preço para o Produto sem Unidade e Teor de Enxofre entre 1,5 % e 2 5 %.

-Produtos sujeitos à incidência do ICMS e do IPI.

PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇO AO DISTRIBUIDOR Cr\$/kg	CONSUMIDOR Cr\$/kg
CAP 30/45	39.6474	45.5124
50/60	44.5517	51.1422
85/100	47.9592	55.0536
100/120	51.5077	59.1272

150/200	56.6496	65.0296
ADP CM - 30	60.4981	69.4478
CM -70	56.5478	64.9129
CM -250	60.4981	69.4478
CM - 3000	56.5478	64.9129

- Preços de venda na área-cidade dos município em que se localizam as fábricas produtoras.

- Preços sujeitos à incidência do ICMS e do IPI.

Tabela de Preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega prefixado, Anexa à Portaria nº 248, de 14 de novembro de 1991.

PRODUTO	Cr\$/unidade
ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS: (a)	
- PNM 55 (NEUTRO MÉDIO 300)	276.7282
- PNM 80 (NEUTRO MÉDIO 400)	290.5302
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 1 50)	257.3950
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 1500)	304.4312
- PSP 09 (SPINDLE 60)	260.1272
- PBS 30 (BRIGHT STOCK I40)	315.4834
- PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)	318.2253
- PTL 25 (TURBINA LEVE)	345.9559
- PTP 85 (TURBINA PESADO)	359.8035
- PCL 45 (CILINDRO I)	307.2516
- PCL (CILINDRO II)	312.8562

(a) - Preços sujeitos à incidência do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFATADO BRIGHT STOCK (1)	kg	335.0739
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)		1269.1456
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)		1266.4027
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)		1315.0047
ÓLEO MINERAL ISOLANTE B (1)		1269.1456
ÓLEO PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1)		1269.1456
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	277.7954
RAFINADO NEUTRO MÉDIO (1)	kg	309.2997
SOLVENTE PALE OIL (1)		1256.8740

(1) Produtos sujeitos à incidência do ICMS e do IPI.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	60.2492
GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA - COPENE	64.0585
GASÓLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB	60.2492

GASÓLEO P/ OUTROS FINS	174.2030
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	66.2300
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	
- COPENE	66.2300
- COPESUL	66.2300
NAFTA P/ GFRAÇÃO DE GÁS	52.5485
NAFTA P/ OUTROS FINS	1 68.1944

- Freços sujeitos à incidência do ICMS.

Tabela de Preços de faturamento, no ponto de entrega prefixado, anexa à Portaria nº 0248, de 14 de novembro de 1991.

PRODUTO: GÁS NATURAL

USOS	Cr\$ / 1.000 m3 (1)
- PARA FINS COMBUSTÍVEIS QUANDO DESTINADO ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	50336.2941
- PARA REDUTOR SIDERÚRGICO.	60024.2000
- PARA FINS PETROQUÍMICO.	33446.4000
- PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA.	49138.6000

- Preços considerados nos pontos de entrega prefixados da Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS, referidos à pressão absoluta de 1,033 kg/cm³, temperatura de 20°C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

- Preços sujeitos à incidência do ICMS.

- Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS autorizada a negociar com seus clientes o preço de venda do gás natural para fins combustíveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustíveis a lista de preços praticados.